



# DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 5 de junho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.215

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 292/2026

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 605/2026, INSTITUI DIRETRIZES OPERACIONAIS DO SIMASE NO MUNICÍPIO DE LASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO – PB, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as normativas:**

- a Lei Municipal nº 605/2026;
- a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- a Lei Municipal nº 442, de 10 de abril de 2017 (Lei do SUAS do Município);
- as normativas do MDS/SNAS que regulamentam o SUAS;
- a necessidade de integração entre o SIMASE e a Política de Assistência Social;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O SIMASE será executado em consonância com:

- I – A Lei Municipal nº 605/2026;
- II – A Lei Federal nº 12.594/2012;
- III – O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – A Lei Municipal nº 442/2017 (Lei do SUAS);
- V – As normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º.** A execução das medidas socioeducativas em meio aberto constitui oferta da **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, no âmbito do SUAS municipal, conforme disposto na **Lei Municipal nº 442/2017**.

**Art. 3º.** A execução do SIMASE será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo executada por sua equipe técnica em parceria com o CREAS REGIONAL.

### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO E EXECUÇÃO

**Art. 4º.** A gestão do SIMASE compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do SUAS, nos termos do Art.8º. Lei Municipal nº 605/2026,

**Art. 5º.** A execução das medidas socioeducativas ocorrerá no âmbito do:

- I – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- II – Ou unidade equivalente devidamente estruturada.

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

**Art. 6º.** O SIMASE executará as seguintes medidas:

- I – Liberdade Assistida (LA);
- II – Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

### CAPÍTULO III

#### DO FLUXO DE ATENDIMENTO

**Art. 7º.** O fluxo de atendimento observará:

- I – Recebimento da determinação judicial;
- II – Acolhimento do adolescente e família;
- III – Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV – Execução da medida;
- V – Monitoramento contínuo;
- VI – Avaliação e encerramento.



# DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 5 de junho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.215

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

**Art. 8º.** O PIA será elaborado no prazo máximo de 15 dias, a partir do recebimento da guia para cumprimento da medida socioeducativa.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

**Art. 9º.** O PIA conterà:

- I – Diagnóstico social;
- II – Objetivos e metas;
- III – Atividades socioeducativas;
- IV – Acompanhamento familiar;
- V – Ações nas áreas de saúde e educação.

**Art. 10.** A elaboração do PIA garantirá a participação do adolescente e de sua família.

## CAPÍTULO V

### DA EQUIPE TÉCNICA

**Art. 11.** A equipe será composta por:

- I – Assistente Social;
- II – Psicólogo;
- III – Orientador Social;
- IV – Outros profissionais necessários.

**Parágrafo Único.:** Os profissionais podem ser integrantes dos Serviços Socioassistenciais, bem como, das demais políticas públicas que integrem à Rede de Proteção dos Direitos dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas.

**Art. 12.** Compete à equipe:

- I – Acompanhamento técnico;
- II – Elaboração de relatórios;
- III – Articulação com a rede;
- IV – Garantia de atendimento humanizado.

## CAPÍTULO VI

### DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

**Art. 13.** O SIMASE será integrado às políticas de:

- Assistência Social
- Saúde
- Educação
- Poder Judiciário
- Conselho Tutelar

**Art. 14.** Fica instituído o **Comitê Intersetorial do SIMASE**, responsável por:

- I – Articulação das políticas públicas;
- II – Monitoramento da execução;
- III – Proposição de melhorias;
- IV – Fortalecimento da rede de proteção.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 15.** A gestão do SIMASE deverá garantir:

- I – Registro sistemático dos atendimentos;
- II – Controle de frequência;
- III – Avaliação periódica;
- IV – Relatórios ao Poder Judiciário;
- V – Integração com os instrumentos do SUAS, conforme a Lei Municipal nº 605/2026.

## CAPÍTULO VIII

### DO FINANCIAMENTO

**Art. 16.** O SIMASE será financiado por:

- I – Fundo Municipal de Assistência Social;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Recursos estaduais e federais.



# DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 5 de junho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.215

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

## CAPÍTULO IX

### DAS PARCERIAS

**Art. 17.** O Município poderá firmar parcerias conforme a legislação vigente, inclusive nos termos da Lei Municipal nº.: 605/2026.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**Art. 18.** Serão assegurados:

- I – Prestação de contas;
- II – Registros individualizados;
- III – Acompanhamento pelo CMDCA;
- IV – Transparência das ações.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir normas complementares.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, Paraíba, 05 de junho de 2026.

**Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho**

**PREFEITO**

### PORTARIA Nº 091/2026

**Dispõe sobre a designação da equipe técnica responsável pela execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, no âmbito do Município de Lastro, em articulação com o CREAS Regionalizado, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO – PB,** no uso de suas atribuições legais,

## CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 605/2026;
- a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- a **Lei Municipal nº442, de 10 de abril de 2017 (Lei do SUAS)**;
- o Decreto Municipal nº 292/2026;
- a organização da rede socioassistencial do SUAS em âmbito municipal e regionalizado;
- a necessidade de execução das medidas socioeducativas em meio aberto com apoio técnico do CREAS regionalizado;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a equipe técnica responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC), no âmbito do SIMASE do Município de Lastro.

**Art. 2º.** Ficam designados os seguintes profissionais:

**I – ASSISTENTE SOCIAL:** Layze Maria Pordeus de Araújo

**II – PSICÓLOGO:** Ayrton Gonçalves Queiroga

**III – ORIENTADOR(A) SOCIAL:** Fátima Adriana Pires Silva

**Art. 3º.** A equipe técnica atuará:

I – No âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, como unidade de referência local para acompanhamento das famílias que estão com usuários em acompanhamento de Medidas Socioeducativas e fortalecimento do PAIF;

II – Em articulação com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS



# DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 5 de junho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.215

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Regionalizado, responsável pelo suporte técnico especializado no atendimento socioeducativo;

III – Sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do SUAS, nos termos da Lei Municipal nº 605/2026.

**Art. 4º.** Compete à equipe técnica:

- I – Realizar acolhimento do adolescente e sua família;
- II – Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA;
- III – Acompanhar o cumprimento das medidas socioeducativas;
- IV – Realizar atendimentos individuais e familiares;
- V – Articular com o CREAS regionalizado e demais políticas públicas;
- VI – Elaborar relatórios técnicos ao Poder Judiciário;
- VII – Garantir escuta qualificada e atendimento humanizado;
- VIII – Registrar os atendimentos nos sistemas do SUAS.

**Art. 5º.** A atuação observará:

- I – O SINASE;
- II – O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – A Lei Municipal nº 605/2026;
- IV – A **Lei Municipal nº 442/2017 (SUAS)**;
- V – As normativas do MDS/SNAS.

**Art. 6º.** A equipe atuará de forma interdisciplinar, assegurando:

- I - Sigilo profissional
- II - Ética no atendimento
- III - Proteção integral

**Art. 7º.** Os profissionais designados exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lastro – PB, 05 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho**  
**PREFEITO**